



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1222 DE 11 DE ABRIL 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar o aluguel para empresa SCL Confeção e Serviços Eireli.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aluguel de um galpão localizado na Rua Isaac Pereira de Faria, 52, Bairro Jardim Vargem Grande, neste Município e Comarca de Brazópolis, para a empresa SCL Confeção e Serviços Eirelli, CNPJ: 86.527.173/0001-88 para execução de atividades industriais.

**Art. 2º** - O valor a ser pago pela locação do galpão será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, não reajustáveis, cujo pagamento será feito ao proprietário do imóvel na Tesouraria da Prefeitura Municipal até o dia 10 de cada mês vencido, correndo por conta do proprietário, o pagamento de todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o dito imóvel, seja de qual for a natureza.

**Parágrafo único:** O pagamento das despesas decorrentes do uso de energia elétrica, telefone, água e segurança correrão por conta da empresa beneficiária. O não cumprimento das mesmas acarretará no cancelamento do contrato.

**Art. 3º** - A Empresa obriga-se a não utilizar o imóvel para outra atividade que não seja a descrita no Art. 1º, não lhe sendo permitido transferir o imóvel a outrem ou cedê-lo no todo ou em parte a outra firma ou empresa;

**Art. 4º** - A vigência do contrato de locação é de 01 (um) ano, nos termos da Lei 955 de 2011;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Parágrafo Único:** A Empresa obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, iluminação e conservação.

**Art. 5º** - O Município irá firmar contrato com a proprietária do imóvel, tendo como anuente a empresa beneficiária, de acordo com a Lei Municipal 955 de 26 de Outubro de 2011, a Lei 1176 de março de 2017 e a Lei 1217 de 08 de março de 2018, naquilo que não for contraditório com a presente Lei;

**Art. 6º** - A despesa decorrente desta cessão já está prevista na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2018, não havendo, portanto impacto orçamentário;

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a locação de imóvel, para a empresa citada, que pretendia encerrar suas atividades na cidade por não ter condições físicas para ampliação e aumento de produção.

O contrato de locação anterior, com vigência até 01/04/2018, autorizada através da Lei Municipal nº 1176/2017, serviu como parâmetro para verificar se a empresa cumpriria com suas promessas de geração de emprego.

A geração de empregos prevista em 2017, quando da aprovação da Lei supracitada, superou todas as expectativas, com a geração de mais 24 empregos diretos e 15 empregos indiretos, totalizando 42 empregos diretos e 15 empregos indiretos.

No tocante ao valor da locação, chegou-se a um acordo com a locadora que o valor firmado de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por mês, é irrealizável, durante os três anos de vigência do contrato, o que evidencia nítida vantagem à Administração.

Já no tocante ao reajuste do valor do aluguel do contrato em vigência, com este novo contrato que se pretende firmar, o valor até então praticado foi abaixo do valor de mercado para a locação de imóvel do porte da locadora. Tanto isso é verdade que, em gestões passadas este mesmo imóvel já havia sido locado pelo Município de Brazópolis em valor próximo ao que se pretende firmar neste novo contrato.

Desta forma, a Administração entende que esta despesa com aluguel é, na realidade, um investimento para o Município de Brazópolis, uma vez que o retorno que se terá com a manutenção do funcionamento da fábrica em nossa cidade, com a geração de emprego e receitas tributárias, certamente ultrapassa o valor da locação.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Por fim, com futura criação do Parque Industrial Municipal, as instalações dessa empresa serão transferidas para um dos galpões que lá serão construídos.

Sendo assim, contamos com vossas aprovações para este Projeto de Lei que muito beneficiará toda a população brazopolense.

Cordialmente,

Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal